CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2024

Dispõe sobre a instituição do programa de inclusão para neurodivergentes nos parques de diversão permanentes e temporários, temáticos e aquáticos no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui o programa de inclusão para neurodivergentes nos Parques do município de Salvador.

Art. 2º - Enquadram-se na categoria de Parques, os parques de diversão permanentes e temporários e estendem-se, também, a parques temáticos, parques aquáticos, centros de entretenimento voltados a crianças e adolescentes internos a edificações, casas de festa e outros estabelecimentos similares abertos ao público, mediante pagamento de ingresso ou não.

Art. 3º - O programa de inclusão e acessibilidade para neurodivergentes nos parques tem por objetivo possibilitar que os visitantes vivenciem uma experiência agradável e inclusiva, através da implantação de um registro especificando as características e condições do visitante, visando a adaptação e melhoria da visita ao parque.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2024.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Nunca esteve tão em voga o tópico de inclusão de crianças e jovens, neurodivergentes, na sociedade. Entende-se por neurodivergente aqueles com deficiência psiquiátrica e psicossocial, pessoas com deficiências de desenvolvimento ou intelectuais e pessoas com deficiência de aprendizagem.

A criação de um programa de inclusão para neurodivergentes nos parques do município de Salvador, promovendo também a capacitação dos funcionários, é uma melhor forma de receber e incluir os visitantes em todas as suas atividades interativas, respeitando as limitações pessoais de cada pessoa, bem como hipersensibilidade a luzes e sons altos, fobia de aglomerações, possibilitando igual oportunidade de interação social e diversão nos parques da cidade de Salvador. Proporcionando assim, uma sensação de acolhimento naquele ambiente, sem qualquer diferenciação ou exclusão dos visitantes neurodivergentes.

É importante que jovens e crianças neurodivergentes, bem como, crianças autistas, pessoas com ansiedade, depressão, transtorno bipolar, sintam inseridas e acolhidas, de forma natural, aos eventos, lazeres e prazeres do dia a dia. O programa de inclusão para neurodivergentes visa criar um ambiente igualitário e diverso, onde esses jovens tenham liberdade e autonomia, mas também possam interagir de forma natural, respeitando suas necessidades. Há, desta forma, uma promoção da autonomia, independência e integração dessas pessoas nos espaços de convívio social, bem como, escolas e transportes públicos.

Perante a Constituição Federal de 1988, o art. 5° estabelece que todos são iguais perante a lei, sendo este um direito personalíssimo inviolável. No ano de 2015 foi promulgada a lei n° 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoal com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade e sem discriminação, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Insta ressaltar que a inclusão. Considerando o Decreto N° 8368, de 02 de dezembro de 2014, o Art. 1°, § 1° estabelece que para todos os efeitos legais, pessoa com transtorno do espectro autista é considerada deficiente.

Efetivamente, é inegável o reconhecimento das carências que as pessoas neurodivergentes encontram no cotidiano, evidenciando o esforço necessário para incluir de forma igualitária e melhor desenvolver as habilidades de interação social.

Ante o exposto, a fim de atender tal necessidade de inclusão e acolhimento social para melhor apreciação e educação de pessoas neurodivergentes no município de Salvador, como forma de promoção de autonomia, integração, inclusão e igualdade para essas pessoas. Assim, a apreciação e aprovação deste projeto de lei contribuirá para uma maior inclusão cultural e equitativa em torno da cidade de Salvador, do Brasil e suas gerações futuras.

Salvador, 15 de fevereiro de 2024.

DUDA SANCHES
Vereador